

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
AUTA DE SOUZA**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, OBJETIVO E FINALIDADE.

Artigo 1º - A Associação Beneficente Auta de Souza, também designada pela sigla "ABAS", fundada em 09 de setembro de 2003, sob a forma de associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, de natureza beneficente e filantrópica, com prazo de duração indeterminada, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 06.097.682/0001-89 e está registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas sob nº. 541, fls. 250, livro A-8, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

§1º - A Associação Beneficente Auta de Souza, tem sede e foro no município de Rio Verde, estado de Goiás, à Rua do Ancião, nº. 61, Qd. 03, Lt. 01 Vila André Luiz, CEP: 75.903-130.

§2º - Para sua identificação, a Associação Beneficente Auta de Souza poderá adotar logomarca.

Artigo 2º - Associação Beneficente Auta de Souza tem por objetivos precípuos, atuar na área da assistência social, viabilizando ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviço de proteção social básica e especial: de média e alta complexidade, com público alvo a pessoa idosa e a família.

Artigo 3º - Como atividades secundárias, a Associação Beneficente Auta de Souza poderá conjugar esforços para auxílio na formação ético-social da comunidade, sempre que possível à criação, promoção e desenvolvimento de projetos e serviços, que terão como rol exemplificativo as áreas:

- I** - Assistência Social - Proteção social básica e proteção social especial, para crianças, adolescentes, adultos e famílias;
- II** - Educação - Educação infantil, de jovens e adultos, complementar e formação para a cidadania;
- III** - Desenvolvimento Social - Formação profissional, capacitação, preparação para o mercado de trabalho e execução de projetos sociais;
- IV** - Cultural - Conservação e expansão cultural para a comunidade, criança, adolescente, adulto, idoso e família, no incentivo, aplicação e organização e desenvolvimento de eventos e projetos sociocultural;



- V** - Esporte – Incentivo, aplicação, organização e execução de eventos e projetos;
- VI** - Lazer – Incentivo, aplicação, organização e execução de eventos e projetos;
- VII** - Meio ambiente - Incentivo, Aplicação, Organização de Eventos e Execução de Projetos;
- VIII** - Saúde – Beneficiando a comunidade, crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias, no incentivo, aplicação, organização e desenvolvimento de ações, serviços, eventos e projetos;
- IX** - Nutrição - Beneficiando a comunidade, crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias, no incentivo, aplicação, organização e desenvolvimento de ações, serviços, eventos e projetos.

Artigo 4º – Com o intuito de atender ao desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a Associação Beneficente Auta de Souza utilizara de todos os meios permitidos pelo ordenamento jurídico ou cuja proibição seja omissa, e poderá:

- I** - Manter Termo de Parcerias: Colaboração e/ou Fomento com a administração pública direta e indireta, através de seus órgãos, fundações e autarquias, nas esferas: municipal, estadual e federal.
- II** - Celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e similares ou da mesma natureza, no território brasileiro ou no exterior.
- III** - Celebrar parcerias com empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- IV** - Apoiar ou promover cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre sua área de atuação.
- V** - Realizar por iniciativa própria ou patrocínio de terceiros: campanhas, programas, projetos, eventos, atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação Beneficente Auta de Souza.
- VI** - Prestar serviços, produzir e comercializar produtos decorrentes de atividades meio ou projetos sociais, para a obtenção de receitas a serem aplicadas e investidas na consecução da finalidade e objetivos sociais da Associação Beneficente Auta de Souza, exemplificando:
 - a)** Serviços de aula de natação e hidroginástica;
 - b)** Venda de: artesanatos, grãos produzidos na lavoura comunitária, hortaliças, frutas e mudas de plantas e árvores;



c) Criação de semoventes.

VIII - Promover bazar com doações para angariar fundos.

IX - Realizar sorteios, bingos, rifas, leilões, bem como qualquer atividade análoga, com observância da legalidade dos atos.

X - Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização de seus objetivos e manutenção da Associação Beneficente Auta de Souza.

§1º - A Associação Beneficente Auta de Souza, poderá, com vistas à obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades fins e manutenção da instituição, explorar atividades correlatas às estabelecidas neste artigo, mediante deliberação da diretoria executiva.

§2º - Os serviços prestados no desenvolvimento de seus objetivos sociais serão de forma gratuita, ressalvada a hipótese do artigo 5º deste estatuto.

Artigo 5º - Para a oferta de serviços de acolhimento para idosos, ILPI, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, conforme estabelecido no artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo único - Havendo contribuição esta não excederá o limite legal estabelecido pelo artigo 35, §2º da Lei 10.741/2003, sendo este 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

Artigo 6º - A Associação Beneficente Auta de Souza não fará distinção alguma quanto à raça, etnia, sexo, orientação sexual, condição social, credo, opção política ou religiosa, e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 7º - A Associação Beneficente Auta de Souza atuará em estrita consonância com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Ética, Economia, Gratuidade e Autotutela.

Parágrafo único - Competirá privativamente a diretoria executiva, garantir através de normas e procedimentos que tais princípios sejam a base da conduta de todos quantos se relacionem ou operem com a Associação Beneficente Auta de Souza.

Artigo 8º - A Associação Beneficente Auta de Souza, poderá associar-se a outras entidades, que não possuam finalidades lucrativas e econômicas, mediante deliberação da diretoria executiva.



Artigo 9º - A Associação Beneficente Auta de Souza, terá normatização interna que mediante aprovação da diretoria executiva, disciplinará o funcionamento e atuação de seus diversos programas e departamentos.

Artigo 10 - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, sendo quantas se fizerem necessárias, mediante aprovação da assembleia geral sob a normatização interna aludida no Artigo 9º supracitado neste estatuto.

Artigo 11 - Na consecução de sua finalidade e objetivos, a Associação Beneficente Auta de Souza através de suas ações e de seus colaboradores, prestará serviços que considerarão:

- I** - A pessoa humana em todas as suas dimensões: biológica, psicológica e social.
- II** - A vida humana como valor absoluto, desde a concepção até sua morte.
- III** - A convicção que a vida humana tem sentido sob quaisquer circunstâncias.
- IV** - A família como núcleo básico da sociedade, fundamental para o equilíbrio e o desenvolvimento da pessoa.
- V** - A ética e moral como suporte de todas as condutas.
- VI** - O direito a igual assistência a todos os assistidos, qualquer que seja sua crença, etnia, sexo e condição socioeconômica.
- VII** - A integração familiar e comunitária na vida dos assistidos.
- VIII** - A união de valores éticos morais, competência, tecnologia e humanização.
- IX** - Ações que estimulem o idoso a manter sua autonomia e independência.
- X** - A participação dos assistidos no planejamento, avaliação e tomada de decisões em nível institucional.
- XI** - O desenvolvimento pessoal e profissional dos gestores, colaboradores e voluntários.
- XII** - O compromisso e respeito mútuo entre todos os que atuam na Associação Beneficente Auta de Souza, independente de suas atribuições e responsabilidades.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 12 - A Associação Beneficente Auta de Souza compor-se-á de número ilimitado de sócios, os quais deverão ser pessoas físicas ou jurídicas, em plena capacidade civil, que a ela se associem, com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

Parágrafo único - Os doadores na forma de pessoas jurídicas estão restritos a categoria de Sócio Colaborador.

Artigo 13 - Dividem-se os sócios nas seguintes categorias:



§1º - Sócios Fundadores - São aqueles cujos nomes constam na Ata da Primeira Assembleia Geral Ordinária para elaboração e a aprovação do Estatuto e Eleição do Primeiro Conselho Fiscal e Administrativo da Associação Beneficente Auta de Souza.

§2º - Sócios Colaboradores - São pessoas físicas ou jurídicas, em plena capacidade civil, que aderirem a Associação Beneficente Auta de Souza, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentais.

a) O postulante a sócio colaborador será admitido mediante aprovação da Diretoria Executiva, os sócios, querendo, podem contribuir mensalmente com a quantia fixada pela Diretoria Executiva, ou com importância superior àquela, a critério dele mesmo.

§3º - Sócios Efetivos - São os sócios fundadores e colaboradores pertencentes ao quadro social há mais de 02 (dois) anos, cujos nomes forem aprovados pela Diretoria Executiva, atendendo a serviços prestados a instituição.

Artigo 14 - São direitos dos sócios, no pleno gozo de seus direitos, tomarem parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembleias Gerais, votarem e serem votados, quando sócios fundadores, efetivos ou colaboradores, com no mínimo 02 (dois) anos de serviço prestados a instituição.

Artigo 15 - São deveres dos sócios em pleno gozo dos seus direitos:

- I** - Participar das atividades da Associação Beneficente Auta de Souza, em conjunto com os demais sócios;
- II** - Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais e ainda deliberações que, de acordo com as referidas disposições, a Diretoria Executiva tomar;
- III** - Prestar à instituição toda a dedicação moral e material que lhe for possível;
- IV** - Aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com atenção aos princípios institucionais, pontualidade, honestidade, dedicação e boa vontade.

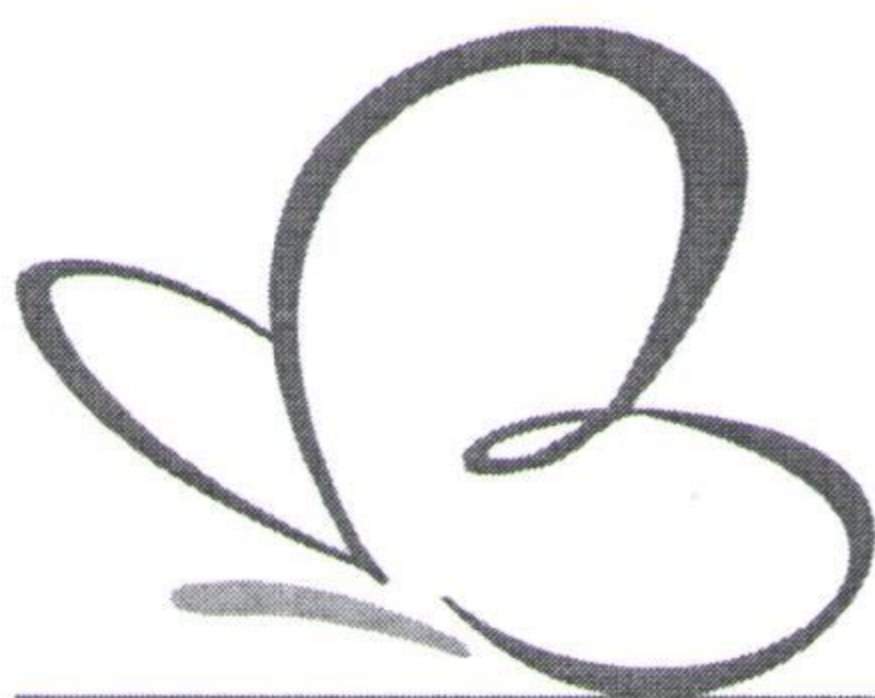
Artigo 16 - A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto constituirá motivo para exclusão de qualquer sócio, a critério da Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos a partir da decisão.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 17 - O patrimônio da Associação Beneficente Auta de Souza é constituído.

- I** - Título e valores, adquiridos, recebidos ou arrecadados.
- II** - Bens móveis e imóveis.



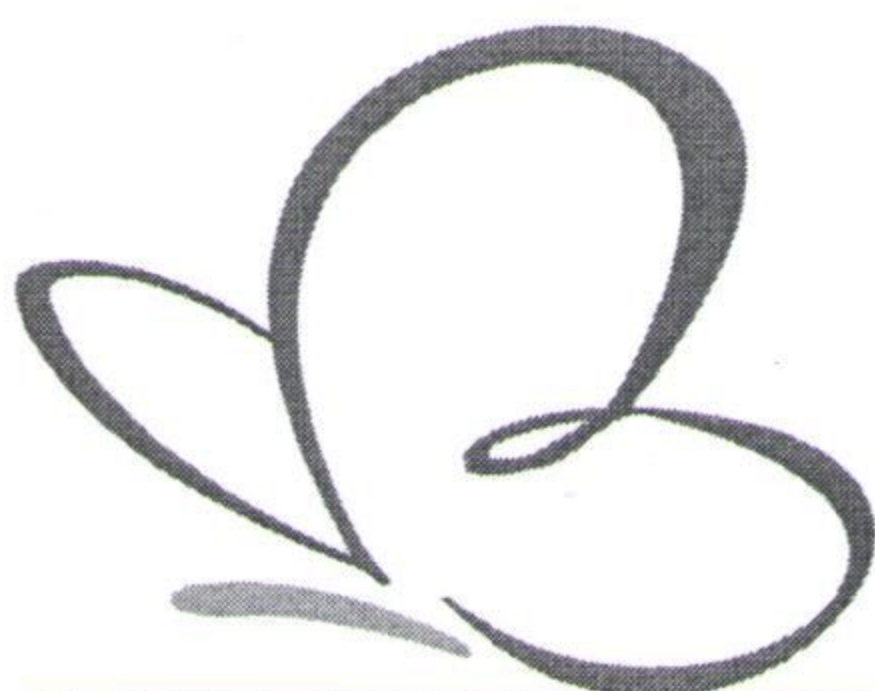
- III** - Semoventes que possui ou vier a possuir sob qualquer forma facultada pela lei.
- IV** - De legados, aluguéis e doações.
- V** - Dos resultados operacionais e não operacionais.
- VI** - Dos auxílios e subvenções dos poderes públicos, nacional ou estrangeiro.
- VII** - Dos auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- VIII** - De propriedade intelectual, marcas e patentes.
- IX** - De direitos de qualquer espécie que possui ou venha a possuir.

Artigo 18 - Os bens imóveis da Associação Beneficente Auta de Souza não poderão ser onerados, ou alienados, salvo autorização da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral em sessão extraordinária.

Artigo 19 - A Associação Beneficente Auta de Souza não distribui aos sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer parcela em seu patrimônio ou renda a título de lucro ou participação.

Artigo 20 - Os recursos financeiros da Associação Beneficente Auta de Souza se originam.

- I** - Contribuições de associados;
 - II** - Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários ao desenvolvimento dos objetivos e da manutenção da Associação Beneficente Auta de Souza;
 - III** - Renda sobre o patrimônio;
 - IV** - Doação, auxílio e subvenção da União, dos Estados, Municípios, entidades, autarquias, pessoas físicas e pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
 - V** - Remuneração de serviço prestado, produção e comercialização de produtos decorrente de atividades meio;
 - VI** - Licenciamento e cessão de direitos autorais;
 - VII** - Receitas operacionais e não operacionais, sendo ordinárias ou extraordinárias.
- §1º** - Todas as receitas e recursos ingressos na Associação Beneficente Auta de Souza serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais.
- a)** Sobre nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.
- §2º** - A diretoria executiva poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos e gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias a sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.



§3º - Toda a renda da Associação Beneficente Auta de Souza, proveniente de donativos e contribuições, ou dos bens patrimoniais fundidos em seu superávit anual da receita sobre as despesas, aplicar-se-á na melhoria ou ampliação das atividades, para realização de seus fins e na formação de um fundo de reserva, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 21 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, e se for o caso, a Auditoria, para posterior apresentação pela diretoria executiva à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 22 - A Associação Beneficente Auta de Souza dará publicidade de sua Prestação de Contas anual, e se for o caso, publicará em site, rede social, mural, jornal, ou qualquer outro meio oficial de comunicação e divulgação da instituição, um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Artigo 23 - A Associação Beneficente Auta de Souza, mantém a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e o superávit porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na melhoria ou ampliação das atividades, para realização de seus fins e na formação de reserva, a juízo da Assembleia Geral.

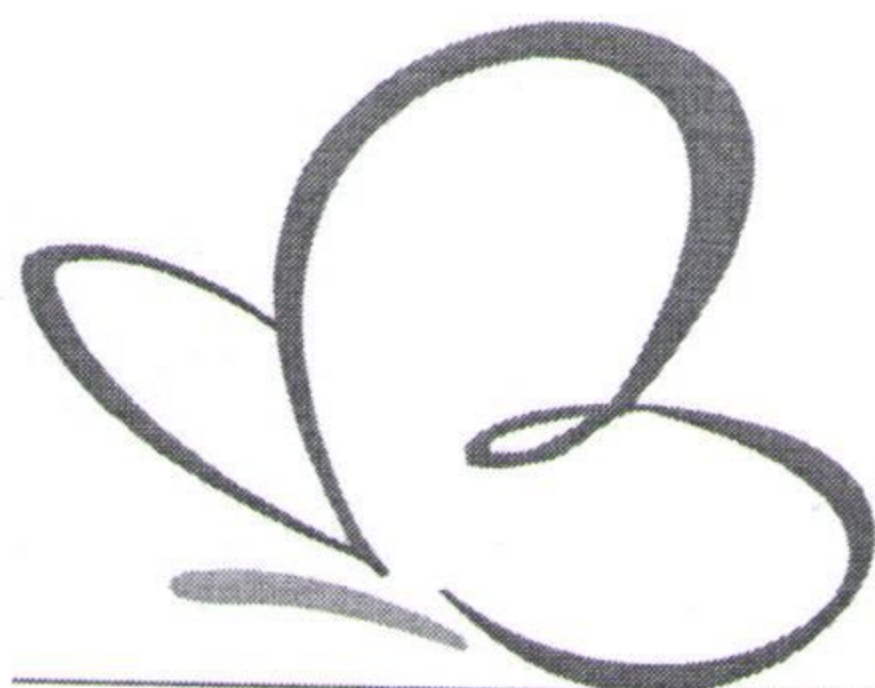
CAPÍTULO V

DA PESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 24 - A prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem será realizada em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme preceitua o artigo 33, inciso IV e Parágrafo Único da Constituição da Republica Federativa do Brasil e a Lei n.º 13.019/2014.

Parágrafo único - A prestação de contas de bens e recursos provenientes de origem pública deverá ser prioritária em relação às demais origens.

Artigo 25 - Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da associação, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço, poderão ser publicadas, no sítio



da internet da entidade ou publicação nos murais da sede, colocando-as à disposição de qualquer interessado para exame, conforme preceitua o artigo 33, inciso II da Lei n.º 13.019/2014.

Parágrafo único - Poderá ser efetuada auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando necessário, relativamente à aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26 - A Associação Beneficente Auta de Souza será administrada pelos seguintes Órgãos:

- I** - Assembleia Geral.
- II** - Diretoria Executiva.
- III** - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Para poder compor a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Beneficente Auta de Souza é necessário que se seja sócio efetivo ou fundador.

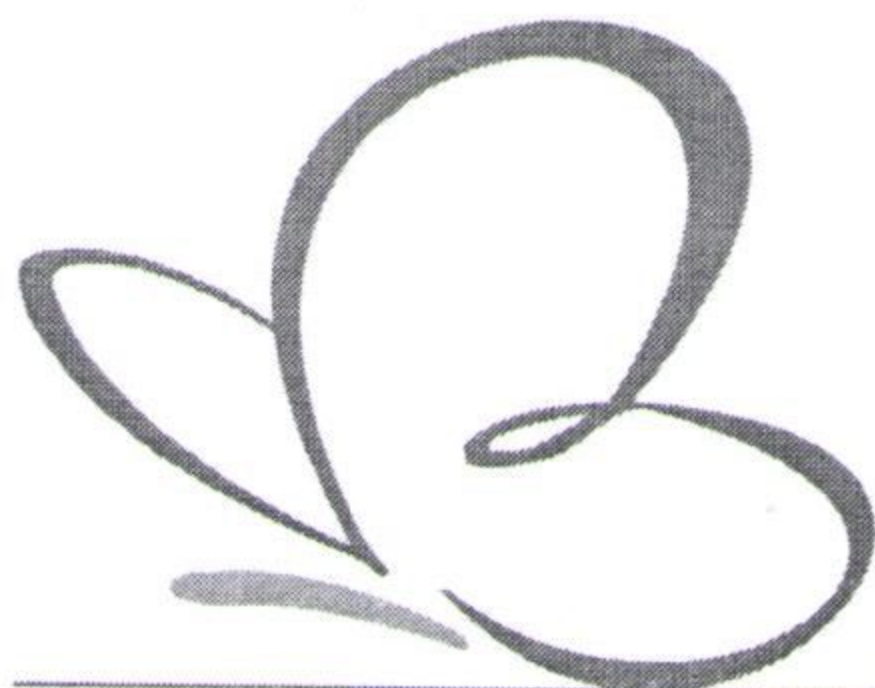
- a) É expressamente vedado o ingresso na Diretoria Executiva de associados que sejam agentes públicos ou políticos, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme artigo 39, inciso III, da Lei n.º 13.019/2014.

CAPÍTULO VI SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 27 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, constituindo-se de todo aquele com direito a dela participarem, deliberando sobre os assuntos de interesse da Associação Beneficente Auta de Souza.

Artigo 28 - Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

- I** - Apreciar, discutir, aprovar, impugnar e anular quaisquer atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II** - Destituir os membros da Diretoria Executiva, guardado o direito da ampla defesa e do contraditório dos interessados, observando o prazo para recurso estabelecido no artigo 16 supracitado neste estatuto;



- III** - Deliberar sobre a modificação, alteração e reforma do estatuto;
- IV** - Deliberar sobre a extinção da Associação Beneficente Auta de Souza;
- V** - Eleger por maioria simples de votos os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 29 - Anualmente, realizar-se-á, no mês de março, a Assembleia Geral Ordinária para dar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, a prestação de Contas da Diretoria Executiva e a demonstração das Receitas e Despesas do exercício anterior.

Parágrafo Único - Compete a Assembleia Geral Ordinária a análise e aprovação do parecer apresentado.

Artigo 30 - Quadrienalmente, realizar-se-á, no mês de dezembro, a Assembleia Geral Ordinária para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, através de escrutínio secreto ou por aclamação.

§1º - Somente poderão votar e serem votados os sócios que enquadrarem devidamente nos artigos 13 e 14 supracitados neste estatuto.

§2º - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleito ocorrerá a partir do dia 1º de janeiro do ano imediatamente subsequente à eleição.

Artigo 31 - As Assembleias Gerais só serão instauradas mediante o quórum mínimo estabelecido pelo estatuto.

I - Em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

II - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de sócios.

Artigo 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas:

I - Pelo presidente da Diretoria Executiva;

II - Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III - Por 1/3 (um terço) dos sócios no gozo de seus direitos;

IV - Pelo Conselho Fiscal quando comprovada necessidade.

Parágrafo único - A convocação será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Edital publicado em órgão de divulgação existente na Associação Beneficente Auta de Souza ou em falta deste no mural de divulgação existente na sede.

Artigo 33 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando convocadas para tratar de assuntos constantes de sua pauta.



Parágrafo único – A convocação será realizada antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de Edital publicado em órgão de divulgação existente na Associação Beneficente Auta de Souza ou em falta deste no mural de divulgação existente na sede.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 34 - A Associação Beneficente Auta de Souza será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 07 (sete) membros, todos sócios eleitos e empossados pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - A recondução será possível uma vez de forma sucessiva e ilimitadamente de forma alternada.

§2º - A Diretoria Executiva é composta com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º (primeiro) Secretário;
- d) 2º (segundo) Secretário;
- e) 1º (primeiro) Tesoureiro;
- f) 2º (segundo) Tesoureiro;
- g) Diretor Patrimonial.

§3º - No caso de vacância dos membros da Diretoria Executiva por destituição, renúncia ou qualquer outro motivo, dos membros, estes serão substituídos pelos respectivos vices.

§4º - Caso a vacância ocorrer na maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, esta deverá ser totalmente destituída, caso em que a Associação Beneficente Auta de Souza será administrada por uma junta administrativa, a ser formada por sócios Efetivos e Fundadores devidamente regulares.

§5º - Deverá ser eleita pela Assembleia Geral Extraordinária, uma nova Diretoria Executiva em até 30 (trinta) dias após a destituição.

Artigo 35 - É de competência exclusiva da Diretoria Executiva a criação de departamentos para atenderem aos objetivos e finalidades estatutárias.



Parágrafo único - É de competência exclusiva a nomeação de membros para as devidas ocupações nos respectivos cargos, o que se dará através dos atos administrativos.

Artigo 36 - Compete privativamente ao Presidente:

- I** - Convocar e dirigir todas as reuniões da Diretoria Executiva;
- II** - Instalar as reuniões das Assembleias Gerais;
- III** - Realizar a convocação para Assembleia Geral, ressalvados os direitos de convocação pelos sócios ou demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV** - Assinar todos os documentos públicos, particulares e para os atos necessários ao funcionamento da Associação Beneficente Auta de Souza.
- V** - Assinar somente em conjunto com o 1º (primeiro) Tesoureiro, a movimentação de quaisquer contas bancárias abertas em nome da Associação Beneficente Auta de Souza;
- VI** - Representar a Associação Beneficente Auta de Souza em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- VII** - Instituir normatizações internas, alterá-las ou revogá-las quando necessário;
- VIII** - Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da Diretoria, a demonstração de resultados, balanços e demais documentos previstos neste estatuto.

Artigo 37 - Compete privativamente ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

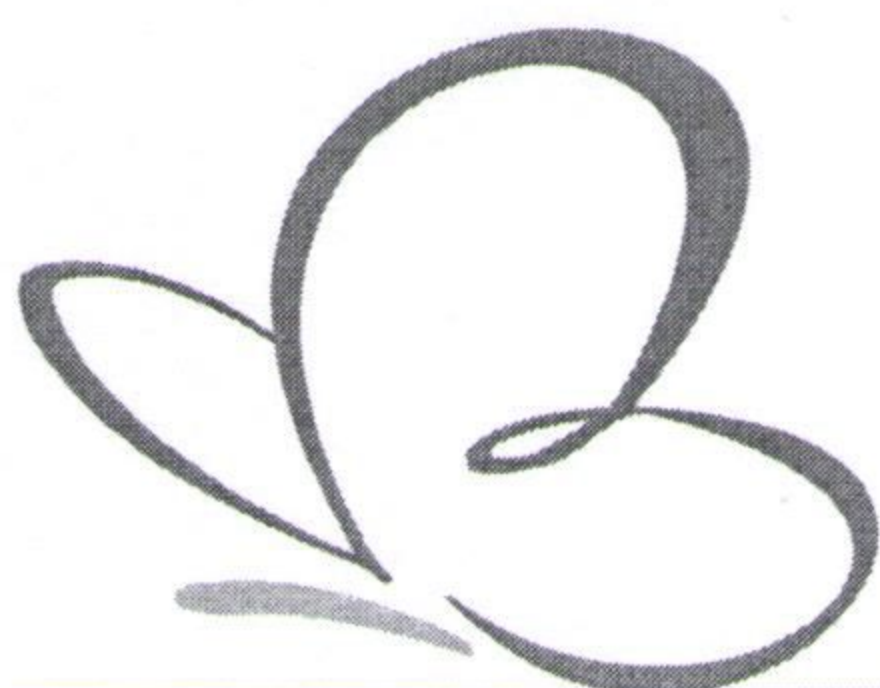
Artigo 38 - Compete ao 1º (primeiro) Secretário:

- I** - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** - Organizar o livro de Registro dos sócios e subscrever as atas das reuniões;
- III** - Prestar auxílio nos serviços administrativos da Secretaria.

Artigo 39 - Compete ao 2º (segundo) Secretário substituir o 1º (primeiro) secretário em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 40 - Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro:

- I** - Arrecadar receitas e promover o depósito bancário dos valores em moeda corrente e cheques, efetuando os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- II** - Emitir e endossar cheques, e efetuar saques bancários somente em conjunto com o Presidente;



III - Elaborar o balancete mensal das atividades financeiras da Associação Beneficente Auta de Souza e o balanço anual, afixando-os em lugar visível, para conhecimento dos sócios.

Artigo 41 - Compete ao 2º (segundo) Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Prestar colaboração no controle e guarda do patrimônio imobiliário no que diz respeito à escrituração em favor da Associação Beneficente Auta de Souza.

Artigo 42 - Compete ao Diretor Patrimonial zelar pelos bens móveis e imóveis, ficando sob sua responsabilidade a parte burocrática de recebimentos de patrimônio imobiliário no que diz respeito à escrituração em favor da Associação Beneficente Auta de Souza, bem como manter o controle através de inventário permanente.

§1º - Para início da gestão administrativa, o Diretor Patrimonial deverá elaborar relatório com levantamento de todos os bens pertencentes à Associação Auta de Souza ou recebidos em doações.

§2º - Em nenhuma hipótese será disponibilizada a nenhum de seus sócios a utilização, em proveito próprio, de qualquer bem de seu patrimônio, sob as penas previstas neste estatuto e da eventual responsabilização judicial.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43 - A administração da Associação Beneficente Auta de Souza será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária:

I - Por aclamação;

II - Por escrutínio secreto.

§1º - Serão empossados na mesma data em que for empossada a Diretoria Executiva.

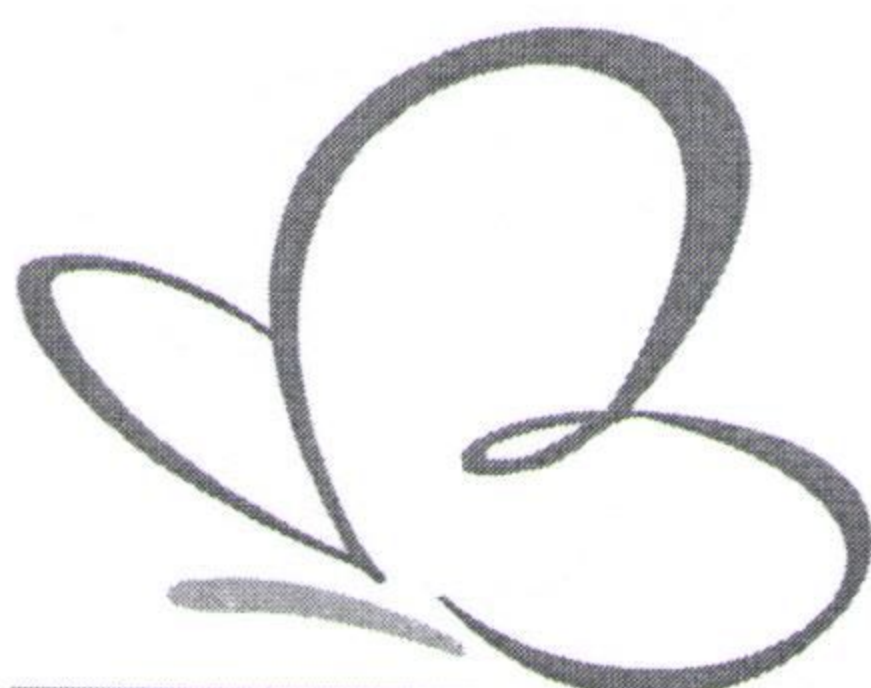
§2º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos.

§3º - A recondução será possível ilimitadamente de forma alternada.

§4º - Somente farão parte do conselho Fiscal os sócios da Associação Beneficente Auta de Souza.

§5º - O Conselho fiscal reunir-se-á obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses, nunca com o número inferior de 03 (três) de seus membros.

§6º - Será eleito, de seus membros efetivos:



- a) Presidente;
- b) 1º (primeiro) Secretário;
- c) 2º (segundo) Secretário.

Artigo 44 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I -** Examinar os documentos e livros em uso da Diretoria Executiva, levantando qualquer irregularidade e fazendo a respectiva comunicação a esta Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, conforme o caso;
- II -** Emitir pareceres, por escrito, em qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da Associação Beneficente Auta de Souza;
- III -** Dár parecer sobre o Balanço, a Demonstração das Receitas e das Despesas e a prestação de contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício anual compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Caso haja irregularidades, estas deverão ser comunicadas à Diretoria Executiva.

- a) Havendo a comunicação e não sendo tomadas as devidas, leais e necessárias providencias, o Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral Extraordinária para analisar, julgar e tomar as medidas cabíveis, que poderão ir até a destituição de membros da Diretoria Executiva, conforme processo exposto no artigo 34, §3º e seguintes, deste estatuto.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

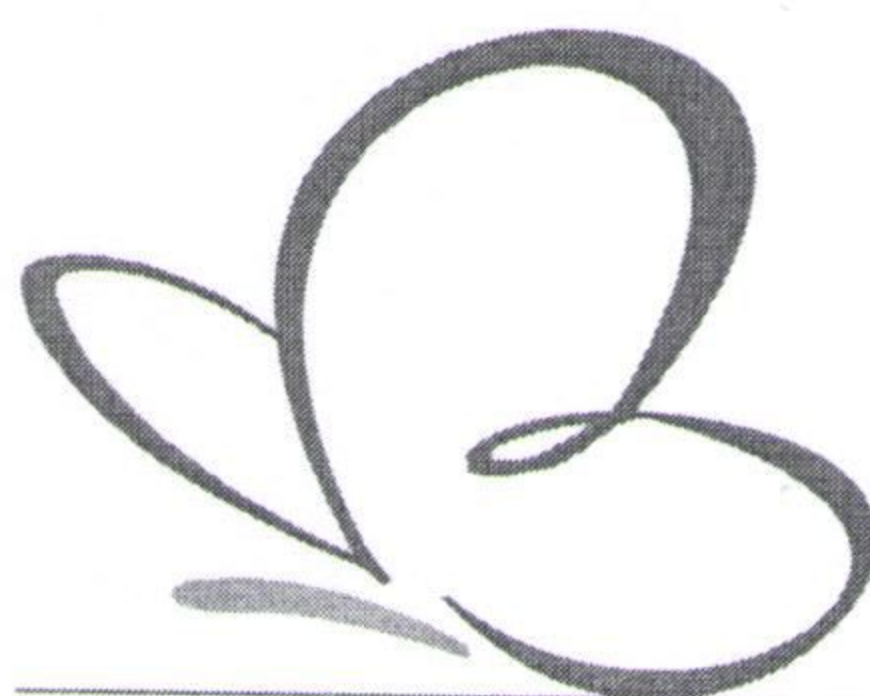
Artigo 45 - Nenhum cargo de administração expresso no presente estatuto será remunerado sob qualquer título, devendo, pois, ser exercido gratuitamente.

Artigo 46 - Os resultados obtidos serão integralmente aplicados dentro do país, com vista manutenção do desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 47 - Associação Beneficente Auta de Souza manterá a escrituração de suas receitas e despesas, bem como de seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras da contabilidade.

Artigo 48 - O presente estatuto poderá, a qualquer tempo, ser reformado pela Assembleia Geral extraordinária, obedecido às normas estatutárias.

Parágrafo único - Ficam vetadas as reformas no que se refere.



- a) A natureza social da instituição;
- b) A vitaliciedade dos cargos e funções.

Artigo 49 - O sócio, em hipótese alguma, poderá se fazer representar por um procurador em qualquer das Assembleias previstas neste estatuto, sendo, portanto, vetado o voto por procuração.

Artigo 50 - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da Associação Beneficente Auta de Souza.

Artigo 51 - Os membros da Diretoria Executiva serão pessoalmente responsáveis, judicialmente, pelos atos que emanarem de suas decisões, se provado que agiram com culpa ou dolo.

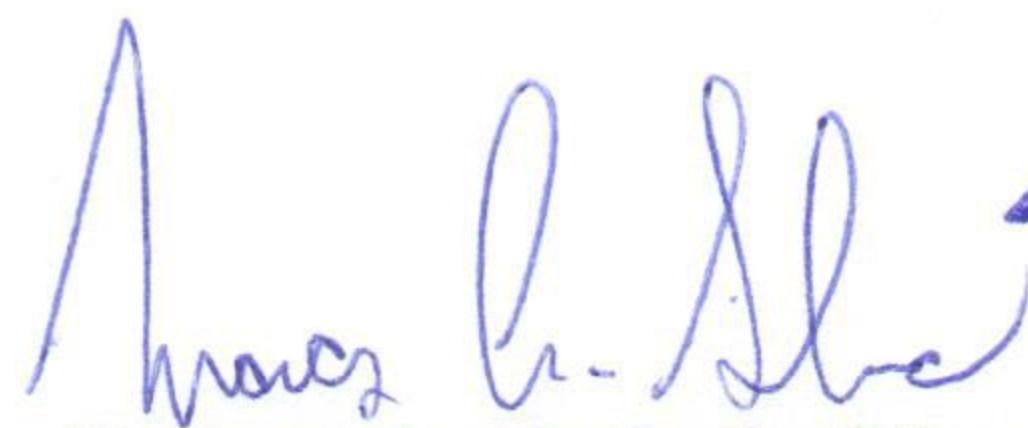
Artigo 52 - Os casos omissos, neste estatuto, serão dirimidos de acordo com a legislação pertinente, ficando eleito única e exclusivamente o fórum e a comarca de Rio Verde - Goiás.

Artigo 53 - A Associação Beneficente Auta de Souza, somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim específico.

Parágrafo único - Extinta a Organização Social, pagos todos os compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme preceitua o artigo 33, inciso III da Lei nº 13.019/2014.


Artigo 54 - As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno em 22 de Maio de 2018, data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Rio Verde - GO, 22 de Maio de 2018.



Marcos Antônio da Silva


Presidente - ABAS


Helena da Silva Guimarães de Souza
Advogada - OAB/GO nº 11.836

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS *Lauro Divino da Cunha*
TABELIÃO DESIGNADO
Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3613-1419 / 3621-3045

04551805141644094602076 - Consulte em
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de
MARCOS ANTONIO DA SILVA. (*0065) Dou fé.
(FBGTYLVU-75815F-12). Rio Verde-GO, 25 de maio de
2018 - 10:40:35h.

Em Testº  da Verdade

Maraíza Moraes Rodrigues, Tabeliã Substituta

INSIS MUNICIPAL: 12120
Nº: 06.097.682/0001-89
São Luís, CEP 75903-130, Rio Verde/GO



WAS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE RIO VERDE GO
 Avenida Universitária, nº 780 - Jardim Presidente - Rio Verde GO - CEP 75.908-435
 CNPJ 02.847.077/0001-27 - Fone: (64) 3602-6700

AVERBAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
 Protocolado sob o Nº 00110430, Fis. 077, Lv. A33. Averbado no livro "A" à margem do Registro de nº 00000541. Averbação de nº 16.

Rio Verde, GO - 25/05/2018
 Selos utilizados: 06051503030952134600237, 06051608220839132100086

Consulte-<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

[Assinatura]
 Oficial
 Custas R\$ 233,86



[Assinatura]
 Oficial

